

Solicitação de
Prorrogação
Credenc. n^o
140/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
ARAPOTI - PARANÁ



583

Ofício nº 109/2017 SEMUSA/DESF

Arapoti, 23 de outubro de 2017.

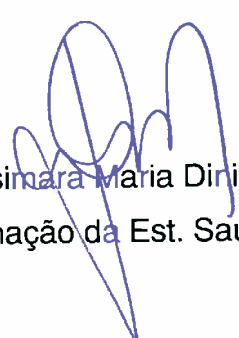
Ilmo. Senhor
ADEMIR MOREIRA
Secretário Municipal de Saúde

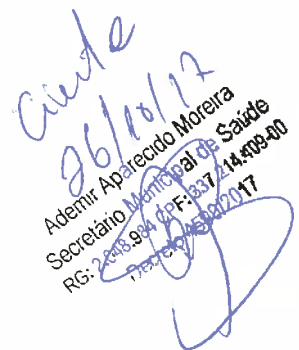
Assunto: Solicitação de Prorrogação

Prezado Senhor,

Venho através deste, solicitar prorrogação pelo período de 30 dias, do contrato de credenciamento para serviços médicos da empresa IBS CLINICA MEDICA LTDA ME, para a Estratégia Saúde da Família, - inexigibilidade 05/2017, processo 82/2017 - contrato 140/2017, por se tratar de atividade essencial de saúde, como também por não haver candidatos aprovados para chamamento do concurso público vigente.

Sendo o que se apresenta para o momento, atenciosamente.


Josimara Maria Diriz Moreira
Coordenação da Est. Saúde da Família


Ademir Aparecido Moreira
Secretário Municipal de Saúde
RG: 2.848.984 CPF: 837.214.408-00
26/10/17

Reserva de
Saldo
Financeiro e
Contábil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

Rua Placídio Leite, 135 - Fone: (43) 3512-3000 - Centro - CEP: 84.990-000

CNPJ/MF nº: 75.658.377/0001-31

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO**Dotação**

ÓRGÃO 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 10.001 - Fundo Municipal de Saúde

FUNCIONAL 10.302.0004-2.023 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

DESPESA 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE 00510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia

FICHA 000191

585

Reserva

Centro de Custos

00510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia

Evento:

001 - DESPESA ORÇAMENTARIA

Número:

002593

Folha:

1

Data

27/10/2017

Requisição

Processo

Solicitante

João Carlos Ribeiro

Valores

Documento

Dotação Autorizada

Reservado Anterior

Reserva

Saldo Atual

206.000,00

14.158,49

12.100,04

2.058,45

Histórico

Aditivo contrato IBS clinica médica até 26/11

Observação**PARA EFETUAR A REFERIDA DESPESA, DEVE SER OBERVADA A LEI DE LICITAÇÕES, LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICADA AO SETOR PÚBLICO**

ARAPOTI/PR em 27 de outubro de 2017

João Carlos Ribeiro
Secretário Municipal de Finanças

Felipe Ramos Siqueira
Contador(a)

Segundo
Termo Aditivo
Credenc. n^o
140/2017



Fundo MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná
CNPJ 09.277.712/0001-27

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

587

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE
CREDENCIAMENTO Nº 140/2017-FMS, NOS
TERMOS DA LEI 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2017-FMS

PROCESSO Nº 82/2017-FMS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF nº 75.658.377/0001-31, neste ato devidamente representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **ADEMIR APARECIDO MOREIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 2.048.984 e inscrito no CPF/MF nº 337.214.409-00.

CONTRATADA: IBS CLÍNICA MÉDICA LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF nº 28.391.350/0001-45, neste ato representada por **IGOR BUENO SCHMIDT**, portador da cédula de identidade RG nº 9.458.503-1, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF 077.858.759-28.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo, objetiva a prorrogação do prazo de execução e vigência do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** sob o nº 140/2017-FMS, por mais **30 (trinta) dias**, iniciando-se em **27/10/2017**, estendendo-se até **25/11/2017**, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento Original a que se refere o presente Termo Aditivo.

Arapoti, 26 de outubro de 2017.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ademir Aparecido Moreira
-CONTRATANTE-


IBS CLÍNICA MÉDICA LTDA ME
Igor Bueno Schmidt
-CONTRATADA-

Publicação do
Resumo do
2º Termo
Aditivo

ARAPOTI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO PARANÁ
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84990-000 FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 - CNPJ nº 12.601.793/001-83

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO

Credenciamento nº: 140/2017-FMS.
Inexigibilidade nº: 05/2017-FMS.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratada: IBS CLÍNICA MÉDICA LTDA ME.
Objeto: O presente Termo Aditivo, objetiva a prorrogação do prazo de execução e vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO sob o nº 140/2017-FMS, por mais 30 (trinta) dias, iniciando-se em 27/10/2017, estendendo-se até 25/11/2017, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.
Disposições finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original a que se refere o presente Termo Aditivo. **Data da Assinatura:** 26/10/2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO PARANÁ
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84990-000 FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 - CNPJ nº 12.601.793/001-83

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO

Credenciamento nº: 240/2014-FMS.
Inexigibilidade nº: 18/2014-FMS.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratada: IVONETE MARIA GOMES NETREBKA.
Objeto: O presente Termo Aditivo, objetiva a prorrogação do prazo de execução e vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO sob o nº 240/2014-FMS, por mais 30 (trinta) dias, iniciando-se em 26/10/2017, estendendo-se até 24/11/2017, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.
Disposições finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original a que se refere o presente Termo Aditivo. **Data da Assinatura:** 25/10/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico - CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000
ARAPOTI - PARANÁ - CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

DECRETO Nº 4612/2017

Súmula: Institui o Ponto Eletrônico, regulamenta o controle de frequência nos Órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, EXCELENTÍSSIMA SENHORA NERILDA APARECIDA PENNA, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este Decreto institui o Ponto Eletrônico, regulamentando o controle de frequência no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Art. 2º. O disposto neste Decreto se aplica ao servidor efetivo, ao ocupante

- acompanhar o registro por consulta às informações eletrônicas colocadas no sistema;
II - o fiel cumprimento da frequência, sob pena de ser responsabilizado.

Art. 12. Para o início de cada turno, haverá um intervalo de 15 minutos de tolerância, desde que:

- I - não haja prejuízo ao cumprimento do turno;
- II - seja observado o horário de trabalho.

CAPÍTULO IV
DA FOLHA DE JUSTIFICATIVA

Art. 13. O servidor que comparecer ao trabalho no início de seu turno de trabalho ou sair do trabalho no mesmo, utilizará, obrigatoriamente, para registro de frequência, a Folha de Justificativa de Frequência, conforme modelo anexo.

Parágrafo único. A Folha de Justificativa de Frequência será utilizada tanto no controle de frequência eletrônico quanto na forma manual.

Art. 14. A Folha de Justificativa de Frequência será preenchida na presença da chefia imediata da unidade administrativa, no início e término de cada turno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico
ARAPOTI - PARANÁ

Parágrafo único. O servidor deverá comparecer ao trabalho no primeiro dia útil subsequente ao da ausência.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 15. O não cumprimento integral do turno de trabalho acarretará desconto na folha dos vencimentos.

Art. 16. Constituirá falta grave, punível com demissão, o servidor que:

- I - causar danos aos equipamentos ou ao sistema de registro eletrônico de ponto;
- II - registrar a frequência de ponto em qualquer modalidade de controle;
- III - subtrair, rasurar ou inutilizar a Folha de Justificativa de Frequências;
- IV - não cumprir as normas estabelecidas para o controle de frequência.

CAPÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO E DA APLICAÇÃO DO CONTROLE DA FREQUÊNCIA

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Controle Interno proceder a auditorias e proceder ao cumprimento das normas estabelecidas para o controle de frequência dos servidores.

Parágrafo único. Os indícios de irregularidades ou fraudes no controle de frequência eletrônico ou manual de ponto, será devidamente apurados e as penalidades cabíveis ao servidor, respectivamente, serão aplicadas, quando contribuiu ou deu causa a ocorrência do ilícito.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os titulares de cada órgão ou entidade, direta ou indireta, que ainda utilizam o sistema manual de controle de frequência, deverão providenciar a implantação do sistema eletrônico de controle de frequência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI